

EMENDA N^º - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se art. 2.027-CI à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 2.027-CI. Nenhuma disposição deste Livro poderá ser interpretada para restringir a liberdade de expressão, de consciência, de crença, de associação ou de livre iniciativa no ambiente digital.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao tratar da regulação das plataformas e da responsabilidade digital, o Projeto não contempla uma cláusula geral que assegure a prevalência das liberdades fundamentais, o que pode ensejar interpretações restritivas e comprometer os direitos à livre expressão, à liberdade econômica e à livre iniciativa no ambiente digital. A presente emenda propõe, portanto, a inclusão de uma cláusula de defesa de natureza interpretativa e constitucional, a fim de garantir que todas as normas do Livro IX sejam aplicadas em conformidade com os arts. 1º, incisos IV e V; 5º, incisos IV, VI, IX, XIII e XVII; e 170 da Constituição Federal, assegurando um ambiente digital livre, plural e economicamente competitivo.

Sala da comissão, de .

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2157199110>